



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº SMS-20250771902.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº SMS_015/2025.

Natal/RN 07/07/2025.

PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fabricio Pedroza, Nº 915, Areia Preta – CEP: 59014-030 - Natal/RN, inscrita no CNPJ Nº 24.518.573/0001-70, torna público que realizará o Processo Administrativo na forma de Dispensa Eletrônica com base no disposto do Art. 75, III, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 12.737/2023, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN de 03 de abril de 1990 e demais legislações aplicáveis. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 (nove horas) do dia 08/07/2025.

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Às 06:59 (seis horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14/07/2025.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: Às 07:00 (sete horas) do dia 14/07/2025.

TÉRMINO DA FASE DE LANCES: Às 13:00 (treze horas) do dia 14/07/2025.

1 – DO OBJETO:

1.1. Dispensa para à eventual compra de medicamentos conforme quantitativo, especificações e valores no Edital.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Diante da necessidade urgente de aquisição de medicamentos essenciais para a manutenção dos serviços de saúde e considerando que os procedimentos licitatórios previamente realizados resultaram fracassados (quando nenhum dos licitantes atende às exigências do edital) ou desertos (quando não há interessados em participar da licitação), opta-se pela contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3 - ÁREA SOLICITANTE:

3.1. DAF - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Natal, disponível no endereço eletrônico (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br>).

4.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Natal para acesso ao

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PRELIMINAR:

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial com valores unitários, mensais e anuais. Ademais, o licitante deve anexar toda documentação de habilitação.

5.2. o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta;

5.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço unitário, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores UNITÁRIOS propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, logísticos, trabalhistas e tributários que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos medicamentos.

6- FASE DE LANCES:

6.1. A partir das 8:00hs da data estabelecida neste Instrumento Convocatório, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Mas, a proposta da licitante deverá conter quantidade, fabricante, valor unitário e total.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Instrumento Convocatório com valor mínimo entre os lances de R\$ 0,10.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento que ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.



Incluído por: SMS - 729195 - RODRIGO DA COSTA PACHECO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=941e66f94ee973bf590760ec57b4aadb¶m2=12686366¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 07/07/2025 às 13:31:20

fls. 183



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2c7db56bc8f5580f59bfb8780dd45fc¶m2=12686379¶m3=1452951>
Documento assinado em 07/07/2025 às 13:31:53

fls. 183



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto por um responsável técnico e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sob o critério de julgamento de **menor preço por ITEM**.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço unitário máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat do portal de compras natal” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

8 – HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos necessários para fins de habilitação encontram-se especificados nas cláusulas 8.6.1 a 8.6.5 deste edital.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.



Incluído por: SMS - 729195 - RODRIGO DA COSTA PACHECO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=941e66f94ee973bf590760ec57b4aadb¶m2=12686366¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 07/07/2025 às 13:31:20

fls. 184



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2c7db56bc8f5580f59bfb8780dd45fc¶m2=12686379¶m3=1452951>
Documento assinado em 07/07/2025 às 13:31:53

fls. 184



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

Parágrafo único. A apresentação dos documentos exigidos será de inteira responsabilidade do licitante, que deverá garantir sua veracidade, autenticidade e completude. Não será admitido o envio de documentos de habilitação posterior ao cadastramento da proposta no prazo fixado neste edital, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

8.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.6 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

E) No caso de ser representado por procurador, deve-se apresentar a documentação conforme a subitem “D”.

F) Ser acompanhada pela procuração pública ou privada (neste último caso reconhecida firma em cartório).

G) PROVA de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ - expedidos pela Secretaria da Receita Federal

8.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.



Incluído por: SMS - 729195 - RODRIGO DA COSTA PACHECO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=941e66f94ee973bf590760ec57b4aadb¶m2=12686366¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 07/07/2025 às 13:31:20

fls. 185



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2c7db56bc8f5580f59bfb8780dd45fc¶m2=12686379¶m3=1452951>
Documento assinado em 07/07/2025 às 13:31:53

fls. 185



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social INSS), dentro da validade;

8.6.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

8.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

8.6.5. Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicílio do licitante.

8.6.6. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.6.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

8.6.3.2. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

8.6.3.3. A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será exigida conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que determina a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando obrigatórias, para aferir a capacidade financeira do licitante para execução do objeto contratual.

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.4.1. A empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o fornecimento de materiais/medicamentos similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.5 DECLARAÇÕES

8.6.5.1. Declaração, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.6.5.2. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (§ 3º do Art. 68-A da Lei Orgânica do Município de Natal), redigida nos termos do modelo 03 do Anexo IV.

8.6.5.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei ART. 63, IV DA LEI 14.133/21.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.



Incluído por: SMS - 729195 - RODRIGO DA COSTA PACHECO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=941e66f94ee973bf590760ec57b4aadb¶m2=12686366¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 07/07/2025 às 13:31:20

fls. 186



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2c7db56bc8f5580f59bfb8780dd45fc¶m2=12686379¶m3=1452951>
Documento assinado em 07/07/2025 às 13:31:53

fls. 186



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Após análise da Proposta comercial de Preços e Documentação de Habilitação pelo Agente de Contratação e a equipe técnica responsável pelo parecer Técnico, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo A – Termo de Referência;

10.2. Conforme Decreto municipal de Natal/RN nº 12.737/2023, em seu Art. 25, não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o Direito de Petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia da publicação no Diário Oficial do Município de Natal e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Natal/RN.

10.4. Todas as referências de tempo no presente Instrumento Convocatório e seus anexos observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo(a) Agente de contratação, no endereço eletrônico mencionado no item 4.1.

10.7. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

10.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, se não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11 – ANEXOS

11.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO A – Termo de Referência;

Aline Ribeiro da Silva.
Agente de contratação.
Matrícula: 73.662-4.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.



Incluído por: SMS - 729195 - RODRIGO DA COSTA PACHECO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=941e66f94ee973bf590760ec57b4aadb¶m2=12686366¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 07/07/2025 às 13:31:20

fls. 187



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2c7db56bc8f5580f59bfb8780dd45fc¶m2=12686379¶m3=1452951>
Documento assinado em 07/07/2025 às 13:31:53

fls. 187

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/21

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo de referência, a formação da Dispensa para compra de **medicamentos fracassados/desertos**.
- 1.2. O prazo resultante desse certame validade de seis meses, a partir da sua publicação e assinatura com instrumento contratual respeitando os dispositivos do **Art. 75º da Lei Federal 14.133/2021, inciso III**.

2. DO OBJETO

- 2.1. Trata-se de uma Dispensa para à eventual compra de **medicamentos fracassados/desertos**, conforme quantitativo e especificações e valores que estão descritas abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	270138	Biperideno, lactato 5 mg/mL - 1mL	AMP	400	6,02	2.408,00
2	272334	Dimenidrinato 50 mg/mL + Piridoxina, cloridrato (Vitamina B6) 50mg/mL - 1 mL Solução Injetável	AMP	2.500	10,49	26.225,00
3	267522	Clomipramina, cloridrato 25 mg	COM	15.000	4,49	67.350,00
4	340207	Clorpromazina 4 % (40 mg/mL) - Solução oral 20 mL	FR/CGT	900	13,24	11.916,00
5	267635	Clorpromazina, cloridrato 25 mg	COM	100.000	0,57	57.000,00
6	267194	Diazepam 5 mg/mL - 2mL	AMP	5.000	8,18	40.900,00
7	300725	Fenobarbital 100mg/mL - 2mL - IV/IM	AMP	1.800	9,30	16.740,00
8	271950	Fentanila, citrato 0,05 mg/mL – 2 mL	AMP	2.500	6,70	16.750,00
9	267670	Haloperidol 1 mg	COM	42.000	0,83	34.860,00
10	268115	Hidralazina, cloridrato 20 mg/mL - 1mL Solução Injetável	AMP	15.000	11,66	174.900,00
11	268130	Levomepromazina 4% (40 mg/mL) - Solução oral 20 mL	FR/CGT	3.600	22,34	80.424,00



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 150



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 150



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cacf294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 150

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF
Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260
Telefones: (84) 3232-4394
E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

12	304872	Morfina, sulfato 0,2 mg/mL - 1mL	AMP	1.500	11,04	16.560,00
13	304870	Morfina, sulfato 1 mg/mL - 2mL	AMP	1.200	11,69	14.028,00
14	304871	Morfina, sulfato 10 mg/mL - 1mL	AMP	5.000	10,33	51.650,00
15	273255	Oxcarbazepina 6 % (60 mg/mL) - Suspensão oral 100 mL	FR	400	71,78	28.712,00
16	332917	Vasopressina 20U/mL - 1 mL	AMP	2.500	54,80	137.000,00
Valor Total (R\$).....						777.423,00

- 2.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 2.3. A compra será por Item, conforme discriminado no quadro 2.1 deste Termo de Referência.

2.4. MEMORIAL DESCRITIVO:

Trata-se da aquisição de **medicamentos fracassados/desertos**, conforme descritos na tabela 2.1 deste termo de referência.

2.5. Da Amostra:

- 2.5.1. Não será solicitado amostragem dos produtos ofertados;
- 2.5.2. As empresas licitantes deverão apresentar na proposta, além dos quantitativos a descrição detalhada da formulação do produto, sua concentração, a marca e o fabricante;
- 2.5.3. As Licitantes deverão apresentar, junto a proposta e a amostra, os seguintes documentos:
- a) Comprovação de Registro do Produto emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), dentro de seu período de validade (poderão ser apresentada através do original, cópia autenticada, publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica). No registro ou na publicação do Diário Oficial apresentado deverá ser assinalado (indicado) obrigatoriamente o produto cotado, bem como a sua correspondente numeração.
 - b) Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega das amostras.
 - c) Documentos que comprovem as especificações dos produtos que foram ofertados, com uma versão em português, tal como manual do usuário, catálogo, bula, folder, laudo técnico ou outro documento que comprove a composição dos materiais as suas concentrações e que serão analisados pelo setor.
 - d) Informações sobre o produto: poderá ser solicitado ao fornecedor, a pedido da comissão de Parecer Técnico, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 151



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 151



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cacf294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 151

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. A solicitação do Setor de Assistência Farmacêutica para aquisição desse medicamento visa assegurar o abastecimento regular da Rede Municipal de Saúde, garantindo o funcionamento eficiente dos serviços sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao longo de todo o ano. Este planejamento visa atender as demandas da Rede Municipal de Saúde de Natal, promovendo a continuidade das ações e a prestação de cuidados de saúde de qualidade à população. Desta forma, a aquisição dos medicamentos visa garantir o abastecimento das unidades de saúde do município de Natal/RN, sendo medicamentos estratégicos para os usuários que necessitam de assistência à saúde, para melhoria do seu quadro clínico, qualidade do tratamento, bem como do seu bem-estar geral. A aquisição se faz necessária para atender as necessidades dos usuários do SUS, no decorrer do ano de 2025. O Estudo feito propõe que seja realizada a aquisição de medicamentos, através de dispensa, visto que não há Atas vigentes para aquisição de tal medicamento que são indispensáveis ao bom andamento do serviço.

3.2. O objeto da aquisição está previsto no Plano de Anual de Saúde 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Natal/RN.

4. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

4.1. As quantidades a serem contratadas foram baseadas na estimativa de consumo desses medicamentos, sendo este, enviado para o Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF), contemplado no Planejamento Anual de Compras e Contratações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O USO CONTÍNUO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1. Diante da necessidade urgente de aquisição de medicamentos essenciais para a manutenção dos serviços de saúde e considerando que os procedimentos licitatórios previamente realizados resultaram fracassados (quando nenhum dos licitantes atende às exigências do edital) ou desertos (quando não há interessados em participar da licitação), opta-se pela contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo legal autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, quando o certame restar fracassado ou deserto, desde que mantidas as condições previamente estabelecidas. Ou seja, é possível adquirir os bens ou serviços necessários diretamente com fornecedores que aceitem fornecer nas mesmas condições da licitação original, garantindo agilidade, legalidade e economicidade ao processo.

Essa solução visa assegurar a continuidade do fornecimento dos medicamentos, evitando desabastecimento e prejuízos à população, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Como já possuímos estrutura física para alocar os medicamentos, a administração comprará parcelado a quantidade necessária para atender às suas demandas no período de 12 (doze) meses. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 152



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 152



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cacf294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 152

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação também requer que a empresa fornecedora exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia - Geral da União de 2016, disponível no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>

6.2. O objeto referente a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor, ora denominado de contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações mínimas do Edital, ficando a critério da administração o aceite de configurações superiores, desde que compatíveis com a necessidade da Administração.

6.3. Requisitos técnicos relacionados aos **aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:**

- a) A proposta das empresas deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do item oferecido.
- b) Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- c) Registro sanitário do produto – Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro dos medicamentos, emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.
- d) Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Anvisa.
- e) Se o item constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.
- f) Medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto a ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.
- g) Apresentar Alvará Sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente para a empresa licitante, de acordo com o Artigo 28 da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA.
- h) Embalagem – os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.
- i) Rotulagens e bulas – os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- j) Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.



k) Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

l) Validade do produto: os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o item possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

m) Laudo de Análise de controle de qualidade – os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise dos itens, emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas. O Laudo de Análise deve contemplar: · identificação do laboratório; · especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; · identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente; · lote e data de fabricação; · assinatura do responsável; · data; e · resultado. O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

n) Nos casos de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

De acordo com a Portaria no 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**

Observação: O laudo de Análise de controle de qualidade e a bula deverão ser entregues junto a entrega dos produtos.

- Caberá ao fornecedor fornecer todos os itens solicitados por esta Secretaria Municipal de Saúde; não serão aceitos itens cuja validade seja inferior a 3/4 do prazo estabelecido; não serão aceitos itens com defeitos ou avarias e em condições que impossibilitem o seu uso;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- Substituir todo e qualquer item que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda destes produtos, entregar os produtos nos prazos e local indicado, sujeitando-se em que couberem as leis do consumidor.
- Aplicar o desconto referente ao Coeficiente de Ajuste de Preços- CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED.

6.4. Requisitos que devem ser **cumpridos na entrega do produto:**

a) Documentação fiscal: os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total. No preço ofertado deverão estar incluídos, ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 154



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 154



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cac294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 154

b) Quantidades: os medicamentos devem ser entregues após recebimento do **Empenho** nas quantidades requeridas, conforme programação realizada de acordo com a necessidade dos Serviços de Saúde os quais serão apresentadas em unidades individualizadas.

c) Prazos de entrega: os medicamentos devem ser entregues em até 30 dias após o recebimento do **Empenho**.

d) Transporte: os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada ou por transporte da própria empresa, desde que sejam garantidas condições térmicas adequadas ao produto. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura ou caminhão devidamente refrigerado com temperatura controlada.

A(s) contratada(s) deverá(ão) providenciar ajudantes de descarga (chapeiros) para auxiliar no descarregamento do objeto licitado no ato da entrega.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Poderá ser adotada a aquisição e entrega parcelada de bens, tendo em vista o atendimento das demandas das diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, que poderão fazer suas solicitações em períodos diversos do ano, de acordo com sua viabilidade orçamentária de cada Setor.

7.2. Condições de Entrega:

7.2.1. As entregas deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, localizado no seguinte endereço: Rua Marcílio Dias, nº 180 Bairro: Igapó, CEP: 59104-260. NATAL/RN. O recebimento do material será realizado de segunda a quinta de 8:00h às 11:00h ou de 13:00h às 15:00h. (84)3232-3065.

7.3. Garantia/validade:

7.3.1. Os materiais/medicamentos deverão dispor de no mínimo 75% do seu prazo de validade, prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a validade oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

7.3.2. No caso de substituição do produto, o material substituído terá o mesmo prazo de validade originalmente dados ao produto, a contar da data em que ocorrer a substituição.

7.3.3. Durante o período de validade, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal, não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia/validade.

7.3.4. A ocorrência de qualquer fato superveniente, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. Não serão recebidos materiais/medicamentos com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 155



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 155



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cacf294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 155

Referência;

8.1.2. Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os materiais/medicamentos objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

8.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

8.1.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

8.3. O material/medicamento entregue com defeito/vencido ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

8.4. A recusa ao recebimento do material/medicamento, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

8.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos materiais/medicamentos adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos insumos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.2. Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 156



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 156



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cacf294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 156

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM, em atenção ao Art. 6, § 1º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso, III, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, Atas de Registro de Preço atualizadas, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente.

10.4. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. QUALIFICAÇÃO FISCAL

11.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social INSS), dentro da validade;

11.1.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

11.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

11.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

11.1.5. Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicílio do licitante.

11.1.6. A comprovação da qualificação fiscal dos licitantes será realizada conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 157



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 157



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cacf294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 157

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

11.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.2.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

11.2.2. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

11.2.3. A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será exigida conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que determina a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando obrigatórias, para aferir a capacidade financeira do licitante para execução do objeto contratual.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. A empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o fornecimento de materiais/medicamentos similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

E) No caso de ser representado por procurador, deve-se apresentar a documentação conforme a subitem “D”.

F) Ser acompanhada pela procuração pública ou privada (neste último caso reconhecida firma em cartório).

G) PROVA de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ - expedidos pela Secretaria da Receita Federal;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor orçado para a contratação/aquisição é de R\$ 777.423,00 (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três). Segue em anexo as memórias de cálculo e cotação já realizada. (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 158



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 158



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cacf294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 158

da IN 40/2020).

13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão por conta dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados as Secretarias demandantes e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Natal/RN.

13.2. As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde de Natal e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Natal/RN.

13.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Saúde e no Plano Plurianual para o ano de 2025:

-Atividade: 10.303.146.2-421 - Fortalecimento da Assistência Farmacêutica com Apoio Profilático e Terapêutico no Âmbito do SUS

-Fonte Federal: 16000000

-Fonte Estadual: 16210000

-Fonte Municipal: 15000000

-Elemento de Despesa: 33.90.30

-Elemento de Despesa: 33.90.32

-Atividade: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada

-Fonte Federal: 16000000

-Fonte Municipal: 15000000

-Elemento de Despesa: 33.90.30

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Edital;

14.2. Entregar os materiais/medicamentos de acordo com o especificado no Termo de Referência;

14.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a administração;

14.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais/medicamentos, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

14.5. Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

14.6. As entregas serão de acordo com as necessidades das instituições, sendo que o prazo de entrega conforme item 5.2 deste Termo de Referência, conforme as necessidades da secretarias contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecedor ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

14.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis os materiais/medicamentos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração (Quando for o caso);

14.8. Fornecer os materiais/medicamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 159



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 159



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cacf294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 159

termos de sua proposta;

14.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

14.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais/medicamentos;

14.11. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas os pedidos de empenhamentos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

14.12. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante nota de empenho, a qual poderá ser entregue via ofício ou e-mail, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos materiais/medicamentos a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas neste edital.

15.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste edital.

15.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

15.6. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.7. Gerenciar o contrato nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e DECRETO N.º 12.738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 160



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 160



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cacf294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 160

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5. FISCALIZAÇÃO

- a). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b). O(os) Fiscal(is) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c). A entrega do objeto ou execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.
- d). O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, II);
- e). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, III);
- f). O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, VI).
- g). O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, IX).

16.6. GESTÃO DE CONTRATO

- a). O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, IV).
- b). O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, II).
- c). O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, III).
- d). O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, VIII).



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 161



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 161



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cacf294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 161

e). O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, IX).

f). O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações; (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, VI).

g). Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, V).

16.7. A entrega do objeto ou execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.

16.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.9. O Chefe do Poder Executivo, bem como Gestor designado, poderá nomear fiscal de contrato.

17. DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

- Penalidades / sanções:

17.1. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura da dispensa eletrônica ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

- Multas:

A) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

B) 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

C) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

D) 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

E) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo



descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

F) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Natal/RN poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

G) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

H) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

17.2. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela a Prefeitura de Natal/RN, sem aplicação de juros de mora.

17.3. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

A) as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

B) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

17.4. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Natal/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMN, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

B) dar causa à inexecução total do contrato;

C) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

D) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

E) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

F) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

17.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF
Rua Marcílio Dias, nº 180 - Igapó - CEP: 59.104.260
Telefones: (84) 3232-4394
E-mail: dafsmsnatal4394@gmail.com

- 17.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 17.5.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Prefeitura de Natal/RN, exigidos, cumulativamente:
- 17.5.7. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 17.5.8. pagamento da multa;
- 17.5.9. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 17.5.10. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 17.5.11. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

18.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.

18.2. Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

18.3. Fica estabelecido o foro de Natal – RN, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;

18.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com o Departamento de Assistência Farmacêutica, no telefone (84) 3232-4394.

Natal, 26 de junho 2025.

Elaborado por:

Fernanda Varela Siqueira
Matrícula: 72.838-6
Farmacêutica

Aprovado por:

Paula Rejane de Freitas Rocha
Matrícula: 73.606-4
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica.



Incluído por: SMS - 728386 - FERNANDA VARELA SIQUEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0ecd881d99f420ee7134a45dc84e6e3d¶m2=12600256¶m3=1452951>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250771902 em 27/06/2025 às 10:08:42

fls. 164



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736064 - PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6f1ce60c18a77b24b59a9abb9c08ffc6¶m2=12602432¶m3=1452951>
Documento assinado em 27/06/2025 às 11:16:40

fls. 164



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d033143e0cacf294f0ea022e843e26bb¶m2=12637433¶m3=1452951>
Documento assinado em 02/07/2025 às 07:51:22

fls. 164